ainda, apresentar ART assinada referente a solicitação, plantas conforme item 5.1.3 da IT-01/11 onde conste os afastamentos mencionados para avaliação bem como medidas compensatórias caso os afastamentos não sejam atendidos na integra, conforme IT-28/11. Pelos motivos expostos os membros da CTPI opinam pelo INDEFERIMENTO da solicitação.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1571443.

Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1618509, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 158590/3550308/2017;

1.2. Endereço: RUA GABRIEL DOS SANTOS, 511;

1.3. Bairro: SANTA CECILIA;

1.4. Município: SAO PAULO;

1.5. Proprietário: EDIFÍCIO REGINA MARTA;

1.6. Responsável pelo uso: EDIFÍCIO REGINA MARTA;

1.7. Responsável técnico: CHRISTIAN ADRIANO PONCEANO;

1.8. CREA 5063332546;

1.9. Área existente ou a construir: 7374,58;

1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 27,00.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Solicito a esta estimada corporação que seja autorizada a rota de fuga pela rampa do subsolo 01 e 02 considerando que a edificação é de 1972, possuí risco baixo conforme Decreto Estadual 56.819/11 onde os subsolos não possuem permanência humana e que no projeto aprovado para a construção da edificação a época pela prefeitura não foi previsto a escada de emergência. (documento anexado ao processo)

Diante do exposto acima esclareço que estaremos adotando algumas medidas compensatórias:

1. Instalação de corrimãos em um dos lados da rampa e sinalização de solo;

2. Instalação de uma botoeira de emergência com autonomia por nobreak para abertura do portão em caso de emergência;

3. Instalação de detectores de calor por todos os dois subsolos;

4. Confecção de um plano de abandono da edificação.

Esclareço que não é possível manter um guarda corpo devido a largura da rampa dos subsolos interferirem na passagem dos veículos e nem é possível construir uma escada considerando os mais de 45 anos da edificação sendo assim solicito o deferimento para podermos dar continuidade no processo para aquisição do AVCB.

Informo ainda que documentos que comprovam a existência da edificação estão encartados no projeto.

Agradecendo desde já.

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

Considerando que a edificação analisada possui ocupação principal "Habitação Multifamiliar" (A-2), com carga de incêndio (qfi) de 300 MJ/m², área total construída de 7.374,58 m², altura de 27,00 metros, analisada na vigência do Decreto Estadual 56.819/11 e Instrução Técnica 43/11 (comprovação de existência de 1972); considerando que a análise regular do Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio considerou a existência da edificação, de modo que a solicitação do interessado trata de assunto específico de "Saídas de Emergência" pelas rampas do 1º e 2º subsolos, onde as medidas compensatórias propostas não trazem efeitos mitigadores dos riscos existentes aos moradores e funcionários do edifício; considerando que os desenhos gráficos para análise desta Comissão Técnica em Primeira Instância não foram apresentados com a largura total destinadas as saídas de emergência pelas rampas, e as rotas de fugas demostradas são conflitantes com a passagem de veículos. Diante o exposto, a Comissão Técnica de Primeira Instância opina pelo Indeferimento da solicitação do Responsável Técnico para apresentação de novas soluções técnicas e/ou novas argumentações.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1618509.

Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1620171, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 152676/3550308/2014;

1.2. Endereço: RUA DAS PEROBAS, 295;

1.3. Bairro: JABAQUARA;

1.4. Município: SAO PAULO;

1.5. Proprietário: Rede D'or São luiz- unidade Jabaquara;

1.6. Responsável pelo uso: Rede D'or São luiz- unidade Jabaquara;

1.7. Responsável técnico: Valdeir Rodrigues Vasconcelos;

1.8. CREA 5062761827;

1.9. Área existente ou a construir: 5518,20;

1.10. Ocupação: Hospital e assemalhado;

1.11. Carga de Incêndio: Baixo;

1.12. Altura: 11,10.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Venho através dessa Comissão Técnica de Primeira Instância, solicitar a possibilidade de apesar da existência de um corredor subterrâneo de interligação entre os Projetos Técnicos PT 364049/3550308/2016 (PT anterior 1992/2008) e PT 152676/3550308/2014 (PT anterior 3217/1995), as edificações possam permanecer com os Projetos Técnicos anteriormente aprovados separados, sem a necessidade de substituição em um Projeto Técnico único, apesar da interligação entre os mesmos no segundo subsolo, mas que inclusive foi aprovado com representação em planta como "túneo de ligação" na planta 07/22 do Projeto Técnico 1992/2008.

Esclareço que diversos AVCB foram emitidos desta forma, os sistemas de segurança contra incêndio são independentes nas duas edificações, que inclusive, possuem matrículas distintas na prefeitura conforme up loud realizado.

Quanto ao corredor está compartimentado por Portas Corta Fogo de cada lado de acesso, não contará em nenhum trecho de seu percurso com mobiliários ou qualquer elemento que agregue carga de incêndio, nem com permanência humana, sendo empregado apenas para circulação. Propomos a implementação de iluminação de emergência e com o sistema de detecção de incêndio e de um sistema de exaustão mecânica de fumaça, a ser instalado ao longo de todo o corredor, utilizando critérios técnicos normatizados no Decreto Estadual 56819/2011, Tabela 7. Conforme a Instrução Técnica 15/2011 Parte VI do Decreto Estadual e o item 13.2, é proposto uma exaustão mecânica dimensionada para atender no mínimo 10 trocas de ar do volume de ar por hora. A área total construída desta interligação no segundo subsolo é de 63 m² e altura de 2 metros. Concluímos, portanto, que a vazão mínima especificada para o exaustor, neste pavimento, deve ter ser de 1.260 m³/h ou 21 m³/s. O equipamento será instalado conforme planta apresentada.

Exaustão mecânica interligada eletricamente ao sistema de detecção de incêndio de ambos os prédio para atuação imediata quando acionado, atendendo ao item 13.2.1.2.3 da Instrução Técnica 15/2011.

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

Considerando que a edificação da Rua das Perobas 334 e 344, uso Hospital (H-3), Projeto Técnico aprovado 364049/3550308/2016 (PT 1992/08 antigo), área total construída de 23.523,57 m², analisada na vigência do Decreto Estadual 46076/01; considerando que a edificação da Rua das Perobas 295, uso Hospital (H-3), Projeto Técnico aprovado 152676/3550308/2014 (PT 3217/95 antigo), área total construída de 5.518,20 m², analisada na vigência do Decreto Estadual 38.069/93; considerando que as (02) duas edificações vizinhas possuem interligação no 2º subsolo por meio de um corredor de passagem, compartimentados com porta corta-fogo tipo P-90 em ambos os lados, material de acabamento e revestimento classe I-A conforme parâmetros da Instrução Técnica 10/11, sem carga de incêndio no seu interior, sem permanência humana, sendo empregado apenas para circulação de pessoas; considerando que a área construída do corredor de passagem possui 63 m², sendo proposto as medidas de segurança contra incêndio previstas na tabela 7 do Decreto Estadual 56.819/11 combinado com o item 13.2.1.2 da Instrução Técnica 15/11, onde o motor de exaustão mecânica deverá possuir vazão mínima de 1260 m³/h, acionado por meio de interface com os detectores de incêndio instalados em ambos os prédios e respectivo corredor, e iluminação de emergência. Diante o exposto, a Comissão Técnica de Primeira Instância opina pelo deferimento da proposta do interessado, condicionada a vistoria técnica ocorrer em conjunto nas edificações supracitadas para obtenção da licença do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1620171.

Comunicado

O Comandante do Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 11 (Regulamento de Segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo) e na Portaria CCB-002/600/11, publica a conclusão da Autorização para Adequação e Implementação das Medidas de Segurança Contra Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo 65, do processo abaixo.

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 133263/3550308/2017;

1.2. Endereço: RODOVIA SP 270, 0;

1.3. Número CTPI: 0;

1.4. Bairro: BUTANTA;

1.5. Município: SAO PAULO;

1.6. Proprietário: Santiago & Filhos Participações Ltda;

1.7. Responsável pelo uso: Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda;

1.8. Responsável técnico: Rhaidar Youssef El Laden;

1.9. CREA/CAU nº: A40316-4;

1.10. Área Total: 10283,95;

1.11. Ocupação: Todo tipo de Depósitos;

1.12. Risco (Carga de Incêndio): Médio;

1.13. Altura: 0,00;

1.14. Nº de Pavimentos: 1.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: A presente solicitação prende-se ao fato de que esta empresa necessita de um AVCB temporário e/ou provisório a fim de regularização junto à Prefeitura. Temos o propósito firme e objetivamos atender as normas de segurança contra incêndio, tanto é que contratamos empresa do ramo técnico para a elaboração de projeto e execução das medidas de segurança contra incêndio, com o dimensionamento para obter a aprovação do sistema de chuveiros automáticos de acordo com o Decreto Estadual 56.819/2011. O Projeto Técnico 133263/3550308/2017 foi regularmente aprovado e tal sistema instalado na íntegra, porém, durante a vistoria do Corpo de Bombeiros, foi constatado que o sistema projetado estava inadequado quanto a altura da edificação.

3. A empresa precisa da regularização do Corpo de Bombeiros para seguir suas atividades e portanto estamos ingressando com base na Portaria n. CCB – 002/600/11, objetivando, conforme cronograma apresentado, a concessão de 360 dias de uma "Autorização para Adequação e Implementação das medidas de segurança contra incêndio na edificação".Esclareço que em momento algum, a empresa se escudou em artifícios para se eximir do correto, apenas devido a um erro de mensuração da altura, acabou enquadrando o sistema de proteção na Instrução Técnica 24/2011 com base na tabela 5.2.2.3.1 com proposta e aplicação do bico k =16,8 com atura de 12,2m de teto/telhado, sendo que após constatado a altura de 14 metros, se propõe a substituir imediatamente o Projeto Técnico considerando a Consulta Técnica n. CCB-020/600/13 que respalda dentro de critérios pré estabelecidos a proteção desse sistema para edificações com altura de cobertura até 14,6 metros. Salientamos que conforme Protocolo de Vistoria n. 053892-2/2018, todas as demais medidas de segurança contra incêndio encontram-se em pleno funcionamento na edificação, restando apenas o comunique-se de regularizar o sistema de chuveiros automáticos para a altura real da edificação.

Medidas Compensatórias: I – A proposta seria que assim que o novo Projeto Técnico for aprovado, respeitando o dimensionamento de acordo com a altura real da edificação, caso haja definição de necessidade de alteração do conjunto Bomba de incêndio do sistema de Sprinklers e Reservatório de Incêndio, estes já sejam adequados prontamente.

II – A partir de então, as obras seguiriam alterando os bicos ESFR de fator nominal K16,8 para os ESFR TYCO TY 9226 com fator k 25,2 de resposta rápida com disparo mecânico tipo link (fusível) gradualmente, respeitando a manutenção de anéis uma VGA por vez, de maneira a manter ainda que no momento da manutenção sempre a edificação ainda que parcialmente coberta pelo sistema automático de combate a incêndio e as larguras das prateleiras conforme fosse completando as alterações de bicos, sempre respeitando a armazenagem com altura máxima a não desrespeitar a distância mínima do refletor até o topo dos itens armazenados de 0,914 metros (conforme Consulta Técnica n. CCB-020/600/13).

5.Ainda assim, como medida compensatória, no transcorrer de todo esse processo, a empresa se compromete em treinar mais 20 funcionários para compor a brigada de incêndio, excedendo o que seria exigível pela Instrução Técnica 17/2011, Anexo A, Tabela A.1, para a sua ocupação, os quais ainda serão identificados por "botoms" e a reciclagem dos mesmos será feita de dois em dois meses enquanto perdurar a autorização para adequação até o AVCB definitivo.

3. CONCLUSÃO:

1. Considerando que se trata de uma edificação de uso misto Comercial (divisão C-2) e Depósito (divisão J-4), área total construída de 10.283,95 m², térrea com mezanino, Projeto Técnico aprovado na vigência do Decreto Estadual 56.819/2011;

2. Considerando que na primeira vistoria técnica da edificação foi constatado que a altura de 12,20 metros consignado no Projeto Técnico aprovado estava com altura de 14,00 metros, de modo que essa alteração acarreta um redimensionamento da rede hidráulica do sistema de chuveiros automáticos com base na tabela 5.2.2.3.1 da IT 24/11;

3. Considerando que a alteração do tipo de bico de chuveiros automáticos K=16,8 para K= 25,2 em razão do aumento de altura, conforme parâmetros da Consulta Técnica nº CCB - 020/600/13, pode implicar um redimensionamento dos diâmetros de tubulações, volume de reserva de incêndio e bombas de incêndio;

4. Considerando que a edificação construída possui as instalações de chuveiros automáticos para fator K-16,8 e altura de topo de armazenagem de 10,70 metros conforme parâmetros da tabela 5.2.2.3.1 da IT 24/11;

5. Considerando que as demais medidas de segurança e proteção contra incêndio previstas no Projeto Técnico estão em conformidade com norma técnica, na qual minimizam os eventos adversos que possam sinalizar como potencial de risco em caso de incêndio;

6. Nesse sentido, a Comissão opina pelo deferimento do pedido do interessado condicionado as seguintes medidas: 1. Substituir o presente Projeto Técnico por conta do redimensionamento hidráulico da rede de chuveiros automáticos; manutenção da altura máxima do topo de armazenamento para 10,70 metros e largura mínima de corredor de 2,40 metros; treinamento de Brigada de Incêndio para 100% dos funcionários da empresa; e Treinamento de Plano de Abandono de Emergência anual.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante do Bombeiro do Interior / Metropolitano, com base no Decreto Estadual 56.819/11 e na Portaria CCB-019/600/16, homologa a conclusão da Comissão Técnica de Autorização para Adequação 1604004.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 14-5-2018

Correio Eletrônico, de 14/05/18 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor Evandro Bonadio, RG. 20.063.334-X, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 16 a 17-05-2018, com objetivo de conduzir veículo oficial da Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí, com destino ao Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, em São Paulo.

Correio Eletrônico, de 14/05/18 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor Carlos Roberto Lopes Crepaldi, RG. 18.814.426-2, Oficial Operacional, lotado na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a perceber a título de diárias, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, nos dias 16 a 17-05-2018, com objetivo de conduzir veículo oficial da Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí, com destino ao Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, em São Paulo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CP 001 DE 14-5-2018

AEVP

Comissão de Promoção

A Presidente da Comissão de Promoção, constituída pela Resolução SAP 050, publicada em 27-04-2018, alterada pela Resolução SAP 058, publicada em 11-05-2018, em concordância com o artigo 3º do Decreto 53.994, de 06-02-2009, expede a presente portaria para declarar que fica instaurado o Concurso de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2017, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar 898, de 13-07-2001, alterada pelas Leis Complementares 1.060, de 23-09-2008 e 1.246, de 27-06-2014, para os integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, que será regido pelas instruções adiante transcritas:

1 – DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-REQUISITOS

1.1 – As inscrições deverão ser efetuadas no Sistema de Promoção (http://10.200.45.10), durante o período de 28-05-2018 a 15-06-2018.

1.2 – Deverão ser inscritos os titulares de cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Níveis II a VI que atenderem as exigências fixadas pelo artigo 6º do Decreto 53.994, de 6, publicado em 07-02-2009, alterado pelo Decreto 61.042, de 9, publicado em 10-01-2015, retificado em 13-01-2015, a seguir transcritas:

- não ter sido punido disciplinarmente com as penas de repreensão, suspensão ou multa, no período de 01-12-2015 a 30-11-2017;

- tiver cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no respectivo nível, a ser apurado a partir da data da última promoção, ou enquadramento, até 30-11-2017;

- encontrar-se em efetivo exercício na Secretaria de Administração Penitenciária, ou regularmente afastado para exercer cargo ou função de interesse penitenciário ou de representação classista da respectiva classe, na data de 30-11-2017;

- ser portador de Certificado de aproveitamento no Curso de Especialização Técnico Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária - "Armamento e Tiro - AMT", expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

1.3 – O órgão subsetorial de recursos humanos da unidade prisional deverá certificar, por meio do Anexo I, que integra a presente Portaria, que o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária preenche os pré-requisitos para concorrer ao Concurso de Promoção.

2 – DA AVALIAÇÃO DO MERECIMENTO

A avaliação do merecimento será efetuada mediante a atribuição de até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

2.1 – Até 30 pontos para os fatores aperfeiçoamento de conhecimentos e participação em comissões e grupos de trabalho, conforme transcrito:

- 9,0 pontos, quando portador do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização Técnico Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária/2015 - "Prática do Serviço de Escolta", expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann";

- 9,0 pontos, quando portador do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização Técnico-Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária/2015 - "Técnicas de Algemação e Condução de Presos", expedido pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann";

- até o máximo de 12,0 pontos, quando portador de Certificados de conclusão dos cursos à distância, expedidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP no período de 1º/12/2015 a 30-11-2017, com a atribuição de 4,0 pontos para cada certificado apresentado (podendo pontuar no máximo 3 cursos).

2.1.1 – Para fazer jus aos pontos por conclusão dos cursos especificados, o servidor deverá apresentar no período especificado no subitem 1.1 desta Portaria o certificado original e uma cópia do mesmo ao Diretor do Núcleo de Pessoal da Unidade em que se encontra classificado, que deverá observar a utilização de tal documento para o presente concurso de promoção. As cópias dos certificados, com a devida observação, deverão constar do prontuário funcional do servidor.

2.1.2 – Os certificados do servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente utilizados em outros Concursos de Promoção por Merecimento.

2.2 – Até 30 pontos para o fator assiduidade, determinado pela frequência do servidor no período de 01-12-2014 a 30-11-2017, a ser certificado no Anexo I, que integra esta Portaria, atribuídos na seguinte conformidade:

- 30 pontos – nenhum afastamento/falta;
- 20 pontos – de 01 a 30 afastamentos/faltas;
- 10 pontos – de 31 a 60 afastamentos/faltas;
- 05 pontos – de 61 a 90 afastamentos/faltas
- 00 pontos – mais que 91 afastamentos/faltas.

2.3 – Até 40 pontos, atribuídos no relatório individual de desempenho, conforme Anexo II, que integra esta Portaria, preenchido pelo servidor e, conjuntamente, pelos chefes imediato e mediato, através da avaliação dos fatores disciplina, colaboração, compreensão, comunicação, criatividade, iniciativa, flexibilidade, relacionamento interpessoal, responsabilidade no trabalho, assimilação de novo processo de trabalho, organização, pontualidade e qualidade do trabalho.

2.3.1 – A avaliação de desempenho será formalizada mediante o preenchimento do referido Anexo, pelo servidor avaliado e pelos superiores imediato e mediato, contendo a definição dos fatores de avaliação, bem como os conceitos com os devidos valores atribuídos a cada fator.

2.3.2 – O servidor se auto-avaliará e será avaliado, em cada fator, com os seguintes conceitos:

- AE - Atingiu o esperado;
- PE - Atingiu parcialmente o esperado;
- NA - Não atingiu o esperado.

2.3.3 – O resultado da avaliação de desempenho corresponderá à média da somatória do total de pontos atribuídos na avaliação do servidor e na avaliação conjunta dos superiores mediato e imediato.

2.3.4 – Caberá ao órgão subsetorial de recursos humanos da unidade prisional verificar os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária que passaram à inatividade, a partir de 01-12-2017, em decorrência de aposentadoria ou falecimento e que contavam, na data de 30-11-2017, com os pré-requisitos para concorrer à promoção.

2.3.5 – Os servidores aposentados e os que se encontram licenciados deverão ser convocados para a auto-avaliação de desempenho. No caso do servidor falecido e daqueles aposentados ou licenciados, que se encontram impossibilitados de fazer a auto-avaliação, deverá prevalecer somente a avaliação conjunta das chefias imediata e mediata, ou seja, sem o cálculo da média referida no subitem 2.3.3 desta Portaria.

2.4 – Aos órgãos subsetoriais de recursos humanos da unidade prisional, no período de 28-05-2018 a 15-06-2018, caberá:

- expedir o Anexo I, verificando aqueles que preenchem os pré-requisitos para concorrer ao certame;

- proceder a digitação no Sistema de Promoção dos dados dos servidores que não preenchem os pré-requisitos necessários, indicando o motivo e imprimir a ficha gerada pelo sistema, dando ciência ao servidor, que após a devida conferência, deverá apor sua assinatura, devendo o documento ser juntado ao prontuário do interessado;

- expedir o Anexo II aos servidores que preenchem os pré-requisitos, com os dados funcionais dos mesmos e a identificação dos superiores imediato e mediato;

- entregar os referidos Anexos aos superiores citados, para a devida avaliação de desempenho;

- efetuar no Sistema de Promoção, a inscrição daqueles que se encontram em condições de participar do certame;

- imprimir do Sistema de Promoção, a ficha com os dados de cada Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária inscrito, dando ciência ao mesmo que, após a devida conferência, deverá apor sua assinatura;

- juntar ao prontuário do servidor os Anexos I e II, devidamente preenchidos e assinados, as cópias dos certificados dos cursos que foram considerados para a presente promoção e a ficha do Sistema de Promoção, constando a ciência do interessado;

- proceder correção no Sistema de Promoção, se necessário, dos dados pessoais e/ou dos quesitos necessários para a avaliação do merecimento, durante o período de inscrições;

- a responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, bem como as necessárias durante o concurso de promoção.

3 – DOS SERVIDORES QUE PODERÃO SER BENEFICIADOS

O Anexo III que integra a presente Portaria, define o número de servidores que poderão ser beneficiados com a promoção, baseado na quantidade de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária de Níveis II a VI, existente em 30-11-2017, conforme artigo 9º do Decreto 53.994/2009, alterado pelo Decreto 61.042/2015.

4 – DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

A Comissão de Promoção fará publicar, no Diário Oficial do Estado, as listas com todos os servidores inscritos, contendo: classificação, nome, número do RG, nota do merecimento, tempo de efetivo exercício na classe, tempo de efetivo exercício no serviço público estadual, pontuação média no fator qualidade do trabalho e idade.

Para a classificação acima mencionada serão previamente aplicados os critérios de desempate, previstos no inciso II do artigo 8º do Decreto 53.994/2009.

5 – DO RECURSO

O servidor poderá protocolar recurso, nos termos do artigo 11 do Decreto 53.994/2009, dirigido ao Presidente da Comissão de Promoção, no órgão subsetorial de recursos humanos de sua unidade de classificação, instruído, se for o caso, com documentos comprobatórios.

O responsável pelo órgão subsetorial deverá proceder à imediata análise do requerido, instruindo com informações e/ou documentos necessários e com a manifestação conclusiva das autoridades competentes, a fim de que subsidiem a decisão da Comissão de Promoção.

Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados à comissão de promoção, através dos meios eletrônicos disponíveis na unidade, para o e-mail: drhu_promocao@sap.sp.gov.br.

Os recursos, devidamente instruídos, deverão ser encaminhados de forma a possibilitar a manifestação da Comissão, no prazo previsto no § 2º do artigo 11 do Decreto 53.994/2009.

A Comissão de Promoção fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 3º do artigo 11 do Decreto 53.994/2009, o resultado dos recursos e as listas classificatórias, alteradas em decorrência dos recursos deferidos, não cabendo recurso, conforme § 4º do artigo 11 do Decreto 53.994/2009.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

As listas de classificação final, por nível de vencimentos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e deverão conter somente os servidores que serão promovidos, respeitando-se a quantidade prevista no Anexo III desta Portaria.

Após a publicação do resultado final do concurso de promoção, não serão acolhidos os recursos interpostos, bem como as solicitações provenientes dos órgãos subsetoriais de recursos humanos, conforme disposto no artigo 12 do Decreto 53.994/2009.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO

O Concurso de Promoção por Merecimento dos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária será homologado pelo Secretário da Administração Penitenciária, no prazo previsto no artigo 14 do Decreto 53.994/2009.

8 – DA PROMOÇÃO

A promoção dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária far-se-á por ato específico do Secretário da Pasta, através de publicação no Diário Oficial do Estado, e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º/12/2017, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto 53.994/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 15 de maio de 2018 às 02:01:50.